



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## “LEI COMPLEMENTAR Nº 2.574”

**DATA:** 27 de julho de 2017.

**SÚMULA:** Institui o Programa de Recuperação de Créditos de Municipais – REFIS Nova Esperança 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**Art. 1º.** O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS do Município de Nova Esperança, possui a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários devidos ao Município decorrente de débitos de pessoa física ou pessoa jurídica, relativos a tributos municipais, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**§1º.** Poderão integrar o REFIS NOVA ESPERANÇA 2017, os créditos tributários que o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016, sejam decorrentes de obrigação própria, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento instituído pelo Código Tributário Municipal, Lei Complementar n º 2.340/2012;

**§2º.** Possuindo o sujeito passivo débito decorrente de fatos geradores distintos, serão emitidas guias de pagamentos específicas e individualizadas;

**§3º.** A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito;

**§4º.** Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais;

**§5º.** O programa será administrado pela Secretaria de Fazenda em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município e operacionalizado pelo Setor de Tributação Municipal;

**§6º.** Será vedado a inclusão no REFIS NOVA ESPERANÇA 2017, créditos de natureza tributária já incluso em programas de REFIS instituídos anteriormente.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS NOVA ESPERANÇA 2017 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação, nos termos disciplinados nesta Lei, acompanhada da seguinte documentação:

- I.** Para as pessoas físicas:
  - a. Documento de identidade;
  - b. CPF;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

c. Procuração, no caso de representação por terceiro;

**II.** Para as pessoas jurídicas:

a. Contrato social ou procuração, caso seja representada por pessoa física;

**§1º.** A opção somente poderá ser formalizada durante o período de 60 (sessenta) dias, (01 de agosto a 29 de setembro), sendo tacitamente homologada pela Secretaria de Fazenda.

**§2º.** Não poderão optar pelo REFIS NOVA ESPERANÇA 2017, os órgãos da administração pública direta, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público e as autarquias.

**§3º.** No caso de créditos ajuizados o optante deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais.

**§4º.** O Poder Público poderá verificar a veracidade das informações prestadas, por meio de fiscalização.

**Art. 3º.** A opção pelo REFIS NOVA ESPERANÇA 2017 implica na inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo, na confissão irrevogável e irretratável da dívida, na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, e sujeita o optante ao pagamento do débito consolidado.

**§1º.** A opção implica, ainda, na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, cuja suspensão, formalizado o pagamento, será requerida pela Procuradoria-Geral do Município.

**§2º.** A não inclusão ao programa de determinado débito do sujeito passivo, dependerá de fundamentado esclarecimento das razões, instruído com a pertinente documentação, e decisão da Secretaria de Fazenda.

**Art. 4º.** O débito consolidado deverá ser recolhido em parcela única à vista através de guia de recolhimento emitido pelo Setor de Tributação do Município.

**Art. 5º.** O pagamento em cota única implicará na anistia dos valores correspondentes a juros moratórios, e multa de mora apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

PARCELA	ÚNICA
DESCONTO	80%

**Parágrafo Único.** Não haverá aplicação de multa relativamente aos créditos municipais ainda não lançados, declarados espontaneamente por ocasião da opção.

**Art. 6º.** O sujeito passivo será excluído do REFIS NOVA ESPERANÇA 2017, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I.** Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

**II.** Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Nova Esperança e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS NOVA ESPERANÇA 2017;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**III.** Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Único.** A exclusão do sujeito passivo do REFIS NOVA ESPERANÇA 2017, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

**Art. 7º.** A inclusão de débitos no REFIS NOVA ESPERANÇA 2017 fica condicionada, ainda, ao pedido de extinção dos processos administrativos e judiciais, cujo objeto verse sobre débitos municipais, com renúncia do sujeito passivo ao direito sobre que se funda seu pedido em que figure o mesmo no pólo ativo contra o Município.

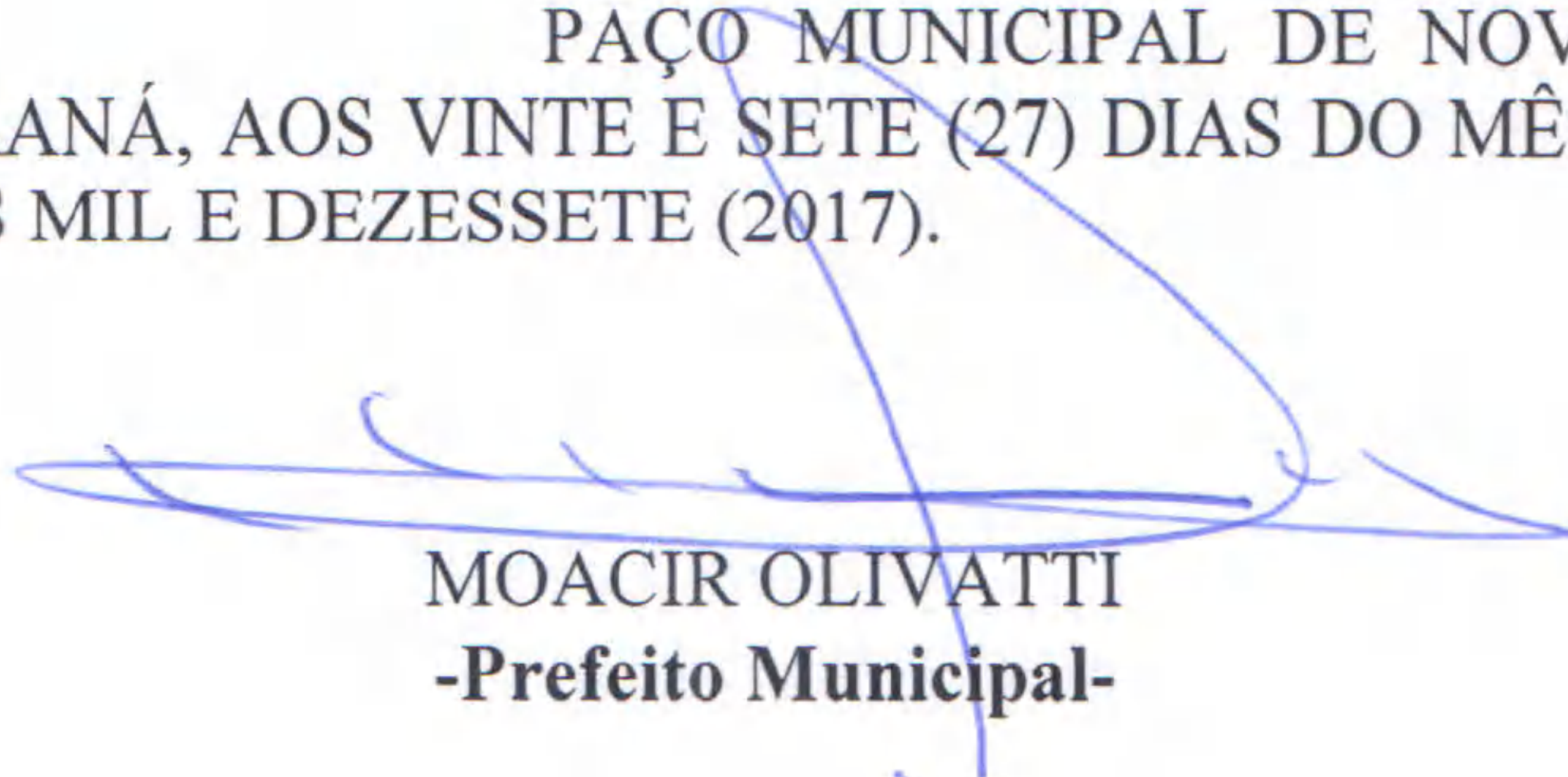
**§1º.** Na extinção dos processos de que trata o caput deste artigo, deverá o optante suportar as custas processuais e os honorários de sucumbência eventualmente existentes.

**§2º.** Antes da inclusão débitos no REFIS NOVA ESPERANÇA 2017, a Secretaria de Fazenda instará a Procuradoria-Geral do Município a se manifestar quanto a existência das ações de que trata o caput do presente artigo.

**Art. 8º.** Este Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE JULHO (07)  
DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

  
MOACIR OLIVATTI  
-Prefeito Municipal-